



**Processos nºs** 25.905-5/2015, 28.509-9/2015, 36-1/2016, 13.210-1/2017 e 18.124-2/2017 - apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2016  
Leis nºs 4.120/2015 - LDO e 4.130/2015 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 19-12-2017 – Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 134/2017 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **25.905-5/2015**.

A auditora pública externa Iara Beatris Verruck, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 4 (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se a gestora, mediante o Ofício nº 533/2017/GAB/DN/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 2 (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Várzea Grande, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 4.130/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 930.412.308,00** (novecentos e trinta milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oito reais).

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

**Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução**



Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	94.640.748,81	94.852.886,49	79.615.569,21	83,93
0036	APOIO AO EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL	530.000,00	530.000,00	300,00	0,05
0014	APOIO E INCENTIVO A CULTURA	800.000,00	1.018.800,00	934.691,88	91,74
0020	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.508.947,45	3.100.208,18	2.827.100,60	91,19
0037	ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA	23.555.000,00	29.965.000,00	22.680.579,09	75,69
0003	ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.398.917,58	5.228.992,28	2.758.328,17	52,75
0004	ATENÇÃO SECUNDÁRIA	23.472.834,66	17.138.288,75	9.990.324,33	58,29
0011	ATENÇÃO TERCIÁRIA	14.286.249,39	30.515.217,34	27.230.535,48	89,23
0031	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	14.711.587,00	13.431.054,65	13.237.498,60	98,55
0032	COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING PÚBLICO	3.700.000,00	3.700.000,00	1.490.830,71	40,29
0006	DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
0033	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	1.200.000,00	4.677.200,00	1.026.042,17	21,93
0102	EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.278.017,92	4.358.433,06	4.328.221,75	99,30
0104	EDUCAÇÃO INFANTIL	48.385.595,88	44.536.474,20	20.280.351,84	45,53
0026	ENERGIA URBANA E RURAL	17.069.950,00	15.640.482,35	13.632.823,41	87,16
0103	ENSINO FUNDAMENTAL	75.041.116,19	87.562.619,70	83.820.294,24	95,72
0106	ENSINO SUPERIOR	250.000,00	80.000,00	0,00	0,00
0005	GESTÃO AMBIENTAL	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
0101	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VOLTADA PARA RESULT	20.362.425,20	20.782.425,20	9.667.430,61	46,51
0023	GESTÃO DE TRANSPORTE	700.000,00	1.070.000,00	824.908,07	77,09
0015	GESTÃO EM SAÚDE	85.249.544,57	92.685.830,28	87.897.189,10	94,83
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	15.338.518,00	15.338.518,00	14.183.834,84	92,47
0025	HABITAÇÃO POPULAR	1.389.608,00	691.608,00	0,00	0,00
0022	INFRAESTRUTURA URBANA	414.147.816,00	408.924.816,00	34.624.687,87	8,46
0010	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL	16.814.359,00	17.289.359,00	14.655.169,92	84,76
0041	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.633.913,00	4.286.127,66	2.948.385,03	68,78
0042	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.672.994,00	3.084.033,75	2.337.992,25	75,81
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.100.000,00	3.690.000,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
0040	SANEAMENTO BÁSICO	28.654.643,00	28.654.643,00	27.911.308,95	97,40



0035	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	30.000,00	26.400,00	0,00	0,00
0007	SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.100.000,00	1.100.000,00	804.663,00	73,15
0008	TRABALHO E RENDA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.014.522,35	1.823.097,59	1.077.827,63	59,12
<b>TOTAL</b>		<b>930.412.308,00</b>	<b>957.157.515,49</b>	<b>480.786.888,75</b>	<b>50,23</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 506.063.500,33** (quinhentos e seis milhões, sessenta e três mil, quinhentos reais e trinta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>546.789.774,00</b>	<b>506.064.383,03</b>	<b>92,55</b>
Receita Tributária	110.680.897,00	86.595.418,59	78,23
Receita de Contribuições	10.252.000,00	12.110.055,61	118,12
Receita Patrimonial	11.928.623,00	25.819.950,23	216,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.088.693,00	26.219.328,99	93,34
Transferências Correntes	369.124.395,00	344.692.219,25	93,38
Outras Receitas Correntes	16.715.166,00	10.627.410,36	63,57
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>405.400.578,00</b>	<b>14.355.316,70</b>	<b>3,54</b>
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	405.400.578,00	14.355.316,70	3,54
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>952.190.352,00</b>	<b>520.419.699,73</b>	<b>54,65</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-37.598.044,00</b>	<b>-34.804.292,41</b>	<b>92,56</b>
Deduções da receita tributária	-1.109.858,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-36.488.186,00	-34.804.292,41	95,38
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>914.592.308,00</b>	<b>485.615.407,32</b>	<b>53,09</b>



V - Receita Corrente Intraorçamentária	15.820.000,00	20.448.093,01	129,25
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>930.412.308,00</b>	<b>506.063.500,33</b>	<b>54,39</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 424.348.807,67** (quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente a **45,61%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 96.349.233,91** (noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	62.007.591,06	64,35
IPTU	12.236.276,68	12,70
IRRF	10.460.983,21	10,85
ISSQN	33.046.712,63	34,29
ITBI	6.263.618,54	6,50
Taxas	8.697.382,71	9,02
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	17.364.477,61	18,02
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	97.568,47	0,10
Dívida Ativa Tributária	7.220.391,24	7,49
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	961.822,82	0,99
<b>TOTAL</b>	<b>96.349.233,91</b>	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 480.608.990,27** (quatrocentos e oitenta milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 465.891.884,53) com as despesas empenhadas (R\$ 441.383.186,27), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário



de R\$ **24.508.698,26** (vinte e quatro milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), conforme fl. 11 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2016, foi de **R\$ 128.119.087,99** (cento e vinte e oito milhões, cento e dezenove mil, oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme quadro abaixo.

### Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)</b>	<b>189.257.389,58</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>61.138.301,59</b>
Ativo disponível	81.230.557,64
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	20.092.256,05
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>128.119.087,99</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	451.597.617,45
% da DC sobre RCL	0,42
% da DCL sobre a RCL	0,28
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)	541.917.140,94
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 81.230.557,64** (oitenta e um milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

### RCL: R\$ 451.597.617,45

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	218.559.535,36	48,39	54	Regular
Legislativo	8.677.090,01	1,92	6	Regular
Município	227.236.625,37	50,31	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,39%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
235.475.952,13	65.946.146,45	28	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
81.928.064,63	52.097.389,48	63,58	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **63,58%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 30 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 20.731-2/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **f)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **g)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, **h)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015).

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)





Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
235.574.045,13	68.834.637,82	29,22	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **29,22%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 32 e 33 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 20.731-2/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **d)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro -vascular (2014); **e)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); **f)** Razão de exames citopatológicos cérvico- vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2015); **g)** Incidência de tuberculose todas as formas (2015); **h)** Cobertura - imunizações: Pentavalente (2015); e, **i)** Taxa de Incidência de Dengue (2015).

#### Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,53**, e obteve conceito **C**, classificado como “**Gestão em Dificuldade**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **137ª** posição, em 2012, para **130ª**, em 2013, **122ª**, em 2014, **110ª**, em 2015, elevando-se para **79ª**, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,50** e, no exercício de 2016, foi de **0,53**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM – Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,50	0,12	0,30	0,20	0,00	0,29	0,25	137ª
2013	0,58	0,08	0,26	0,36	0,00	0,37	0,29	130ª



2014	0,60	0,48	0,28	0,44	0,00	0,55	0,42	122 <sup>a</sup>
2015	0,53	0,55	1,00	0,17	0,00	0,50	0,50	110 <sup>a</sup>
2016	0,50	0,44	1,00	0,50	0,00	0,43	0,53	79 <sup>a</sup>

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
230.256.442,29	13.815.386,60	6	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 13.815.386,60** (treze milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a **6%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.171/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de





Várzea Grande, exercício de 2016, sob a gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 17, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Interino João Batista Camargo, no sentido de incluir recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, diante do elevado montante previsto e executado referente às contratações temporárias de pessoal, para que, paulatinamente, substitua os servidores contratados temporariamente por servidores efetivos, considerando que há um concurso público em andamento no âmbito da Prefeitura Municipal, e contrariando o Parecer nº 5.171/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2016, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, sendo o controlador geral do Município Sr. Kleber Ferreira Ribeiro, que realizou a sustentação oral em sessão plenária, e os contadores os Srs. William Gonçalo de Arruda, inscrito no CRC/MT sob o nº 015972, no período de 1º a 3-1-2016, e Luiz Marcel Leon Bordest, inscrito no CRC/MT sob o nº 017239/O, no período de 4-1 a 31-12-2016; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Várzea Grande que: **1)** determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que observe: **1.1)** o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e a Resolução de Consulta nº 26/2015-TP, adotando mecanismos eficazes de planejamento financeiro e orçamentário, a fim de garantir uma execução orçamentária mais próxima do previsto; e, **1.2)** os artigos 167, V, da Constituição Federal e 43 e 46 da Lei nº 4.320/1964, assegurando a indicação dos recursos correspondentes aos créditos adicionais abertos em todos os decretos; e, **2) recomende** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** diante do elevado montante previsto e executado referente às contratações temporárias de pessoal, paulatinamente, substitua os servidores contratados temporariamente por servidores efetivos, considerando que há um



concurso público em andamento no âmbito da Prefeitura Municipal; e, **2)** adote medidas eficazes, a fim de aperfeiçoar o planejamento e a execução de políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal nestas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente com relação aos seguintes indicadores: **na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015); **f)** Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **g)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); e, **h)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **na saúde:** **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **d)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2014); **e)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); **f)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); **g)** Incidência de tuberculose todas as formas (2015); **h)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015); e, **i)** Taxa de incidência de dengue (2015).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**2)** encaminhamento de cópia desta decisão ao Relator das contas anuais da Câmara Municipal de Várzea Grande deste exercício, para, nos termos das razões do voto do Relator, analisar os gastos do Poder Legislativo, pois a Secretaria de Controle Externo detectou que o valor gasto (R\$ 14.183.834,84) pela Câmara Municipal de Várzea Grande superou o valor repassado (R\$ 13.815.386,53) pelo Poder Executivo, comprometendo 6,16% da receita base; e,

**3)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas